



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Telemonitoramento de Pacientes com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Telemonitoramento de Pacientes com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de aprimorar o acompanhamento contínuo desses pacientes, fortalecer a Atenção Primária à Saúde e reduzir complicações que levam a internações evitáveis.

Art. 2º A Política tem por finalidade:

- I – garantir acompanhamento mais próximo e contínuo de pacientes com doenças crônicas;
- II – identificar precocemente sinais de agravamento clínico;
- III – melhorar a adesão ao tratamento;
- IV – reduzir internações e reinternações evitáveis;
- V – ampliar o acesso ao cuidado, especialmente em regiões mais afastadas; e
- VI – qualificar a gestão do SUS mediante o uso de tecnologias em saúde.

Art. 3º São consideradas prioritárias para acompanhamento, no âmbito da Política, as pessoas com:

- I – hipertensão arterial;
- II – *diabetes mellitus*;
- III – insuficiência cardíaca;
- IV – doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- V – doença renal crônica;
- VI – pacientes oncológicos em acompanhamento; e
- VII – outras condições crônicas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º O telemonitoramento pode ser realizado por equipes de saúde, mediante o uso de telefone, videochamadas, aplicativos ou outros meios digitais oficiais do SUS.

Parágrafo único. O acompanhamento remoto não substitui o atendimento presencial quando este for necessário.

Art. 5º A Política pode utilizar ferramentas de tecnologia e de inteligência artificial como apoio ao trabalho das equipes de saúde, especialmente para:

- I – identificar pacientes com maior risco de agravamento;
- II – apoiar a organização das filas de acompanhamento;
- III – auxiliar na priorização de atendimentos; e
- IV – contribuir para a gestão da rede de atenção à saúde.

Art. 6º A utilização das tecnologias de que trata esta Lei deve observar:

- I – a supervisão de profissionais de saúde;
- II – a proteção de dados pessoais e sensíveis;
- III – a transparência no tratamento das informações; e
- IV – a preservação da decisão clínica pelos profissionais de saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01/09/2026

Deputado Neodi Saretta

JUSTIFICAÇÃO

As doenças crônicas representam um dos principais desafios para a saúde pública, pois exigem acompanhamento contínuo e ações permanentes de prevenção, controle e tratamento. Em Santa Catarina, enfermidades como hipertensão arterial, *diabetes mellitus*, insuficiência cardíaca, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), doença renal crônica e doenças oncológicas respondem por parcela significativa da demanda assistencial e das internações no Sistema Único de Saúde (SUS).

Em muitos casos, o agravamento do quadro clínico pode ser identificado precocemente por meio do acompanhamento contínuo dos pacientes, inclusive no período entre as consultas. Essa estratégia permite a adoção de medidas oportunas pelas equipes de saúde e reduz complicações que frequentemente resultam em internações evitáveis.

Nesse cenário, o telemonitoramento constitui importante instrumento de apoio à Atenção Primária à Saúde, favorece a continuidade do cuidado e aproxima os serviços de saúde da população, especialmente das pessoas idosas, dos pacientes com doenças crônicas e daqueles que residem em regiões com maior dificuldade de acesso aos serviços especializados.

A proposta acompanha a evolução das tecnologias digitais aplicadas à saúde e autoriza a utilização de ferramentas de tecnologia e de inteligência artificial como apoio ao trabalho das equipes de saúde, sobretudo para identificar pacientes com maior risco de agravamento, organizar o acompanhamento e qualificar a gestão da rede de atenção à saúde. Essas ferramentas não substituem a avaliação nem a decisão clínica dos profissionais de saúde, cuja supervisão permanece indispensável, com observância da proteção dos dados pessoais.

Alinhada ao processo de fortalecimento das ações de Saúde Digital e de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, a presente proposição institui, no Estado de Santa Catarina, uma política pública específica voltada ao telemonitoramento contínuo de pacientes com doenças crônicas, em consonância com o marco normativo federal aplicável.

A iniciativa busca qualificar a assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde no Estado de Santa Catarina, ampliar as possibilidades de acompanhamento dos pacientes com doenças crônicas e contribuir para a redução de complicações e internações evitáveis, sem criar estruturas administrativas nem substituir o atendimento presencial, que permanece indispensável sempre que necessário.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a rede pública de saúde, amplia o acesso ao acompanhamento contínuo dos pacientes, contribui para o uso racional dos recursos públicos e favorece melhores resultados na atenção às doenças crônicas.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01/09/2026

Deputado Neodi Saretta

